



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo

INDICAÇÃO Nº. 42, de 17 de maio de 2021.
Vereador Elismar Ribeiro dos Santos

Lido Em, 19/05/21

Nos termos do Regimento Interno¹ desta Casa, eu Vereador que a esta subscreve indica ao Senhor Prefeito que remeta a esta Casa proposição de Lei Alterando o estatuto dos servidores, passando a licença maternidade de 120 para 180 dias, bem como a licença paternidade.

JUSTIFICATIVA

Nobres Legisladores:

Em razão da atual crise sanitária todas as ações de incentivo ao isolamento social devem ser realizadas, por este motivo entendemos que a alteração do Estatuto dos Servidores Públicos do município de São Félix de Minas para que os prazos de afastamento em razão da natalidade sejam ampliados, isto ocasionará menores riscos aos recém nascidos com uma menor exposição de seus genitores durante a atual pandemia.

Tais alterações estão de acordo com previsões já presentes na Lei Federal nº 11.770/2008 em seu Incisos I e II do art. 1º e caput do art. 2º. Como segue:

Art. 1º. É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar:

I - por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal;

II - por 15 (quinze) dias a duração da licença, paternidade, nos termos desta Lei, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º. É a administração pública, direta, indireta e fundacional, autorizada a instituir programa que garanta prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras, nos termos do que prevê o art. 1º desta Lei.

Tais alterações seguem as diretrizes e princípios das políticas públicas para a primeira infância, conforme prevê o art. 3º da Lei Federal 13.257/2016.

Art. 3º. *A prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral.*

1- Resolução nº.01, 17 de Abril de 2002 - Dispõe sobre o Regimento Interno - Indicações, disposto no § 3º do art. 2º, art. 152, § 2º do art. 171.



MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo

Tais alterações não acarretarão aumentos de despesas, considerando que são custeadas pelo Regime Geral de Previdência. No entanto, trata-se de despesas com pessoal, cujo o projeto de lei é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo Municipal.

Câmara Municipal de São Félix de Minas, 17 de maio de 2021.


ELISMAR RIBEIRO DOS SANTOS
Vereador

Aprovado por unanimidade de votos.

Em, 19/05/21


1º Secretário



Enviado ao Prefeito

Em, 20/05/21


Câmara de Vereadores de São Félix de Minas





MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

PRÉ-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. ___, de ___ de _____ de 2021.

Altera a Lei Complementar nº 01 de 02 de outubro de 1997, que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

A Câmara Municipal de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada o caput do art. 88 da Lei Complementar nº 01 de 02 de outubro de 1997, que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passando a vigor com a seguinte redação.

Art. 88. Será concedida licença à servidora gestante por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º. Fica alterada o caput do art. 89 da Lei Complementar nº 01 de 02 de outubro de 1997, que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passando a vigor com a seguinte redação.

Art. 89. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o Servidor terá direito à licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Art. 3º. Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 01 de 02 de outubro de 1997, permanecem inalterados.

Art. 4º. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas, ___ de _____ de 2021.

MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES SORDINE

Prefeito

